

SUPLEMENTO

Núm. 294

Quinta-feira, 31 de Dezembro de 1942

Ano 52.º

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA CR. \$ 0,40

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE... CR. \$ 0,50

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETO N. 13.130, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1942

Dispõe que se observe na execução do orçamento do Estado, para 1943, a discriminação da RECEITA e da DESPESA constantes das tabelas anexas.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Decreta:

ARTIGO 1.º — Na execução do orçamento do Estado, para o exercício de 1943, será observada a discriminação da Receita e da Despesa constantes das tabelas explicativas anexas a este decreto, as quais vão subscriptas pelo Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda.

ARTIGO 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de dezembro de 1942.

FERNANDO COSTA

Coriolano de Góes.

TABELAS EXPLICATIVAS DA RECEITA E DA DESPESA DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA O EXERCÍCIO DE 1943, ANEXAS AO DECRETO N. 13.130 DE 17 DEZEMBRO DE 1942.

CÓDIGO				EFETIVA Cr.\$	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS Cr.\$
Local	Geral				
PARTE I					
RECEITA GERAL					
RECEITA ORDINÁRIA					
1 — TRIBUTÁRIA					
a) Impostos					
1	0.11.1	Imposto Territorial			
2	0.13.1	Imposto Territorial Rural		30.000.000,00	
3	0.14.1	Imposto Sobre Transmissão de Propriedade "Causa-Mortis"		25.000.000,00	
4	0.14.1	Imposto Sobre Transmissão de Propriedade Imovel "Inter-Vivos"		77.500.000,00	
	0.15.2	Imposto Sobre Vendas e Consignações:			
		1 — em estampilhas			
		2 — por verba	490.500.000,00		
			78.000.000,00	478.500.000,00	
5	0.17.3	Imposto Sobre Indústrias e Profissões			
		Imposto sobre Indústrias e Profissões (Quota do Estado)		77.000.000,00	
6	0.19.7	Imposto do Selo			
		Imposto do selo sobre atos emanados dos poderes do Estado e negócios de sua economia ou regulados por lei estadual:			
		1 — em estampilhas	16.400.000,00		
		2 — por verba	15.000.000,00		
		3 — em papel selado	100.000,00	31.500.000,00	
7	0.20.2	Imposto Sobre Transação e Inversão de Capitais			
		Imposto sobre transações:			
		1 — em estampilhas	3.000.000,00		
		2 — por verba	500.000,00	3.500.000,00	
8	0.21.3	Imposto Sobre Jogos e Diversões			
		Produtos da renda arrecadada dos casinos, de conformidade com o decreto n. 10.462, de 4-9-939:			
		1 — 80% destinados ao Serviço de Assistência Hospitalar do Estado	3.040.000,00		
		2 — 20% destinados ao Serviço de Assistência Hospitalar do Município	760.000,00	3.800.000,00	
9	0.29.7	Imposto Adicional			
		Adicional de 5% sobre os impostos de transmissão "inter-vivos" e "causa-mortis"			
		1 — sobre o imposto de transmissão de propriedade imobiliária "inter-vivos"	3.850.000,00		
		2 — sobre o imposto de transmissão de propriedade "causa-mortis"	1.000.000,00	4.850.000,00	
		SOMA DA RENDA DE IMPOSTOS		731.650.000,00	
b) Taxas					
10	1.11.2	Taxas Rodoviárias			
		Taxa de conservação de estradas de rodagem estaduais		6.200.000,00	
11	1.12.4	Taxa de Serviço de Trânsito			
12		Taxa de registro e fiscalização de veículos	8.000.000,00		
		Diretoria do Serviço de Trânsito			
		1 — Taxa de frequência à Escola Oficial de Trânsito	500.000,00		
		2 — Certificados diversos	2.000.000,00		
		3 — Taxas de exames	1.700.000,00		
		4 — Licenças diversas	500.000,00	4.700.000,00	12.700.000,00